

COMUNICADO - N° 101/2024

SOLICITADO POR:	Vanderlei dos Santos Silva
DATA:	15/08/2024
ASSUNTO:	Orientações acerca de cessação do PEI e envio de vagas
INTERESSADOS:	Diretores e GOEs

Conforme a Resolução SEDUC – 71, de 8 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI, SEÇÃO VI, PERMANÊNCIA E CESSAÇÃO, destacamos o Artigo 16, que regulamenta a cessação da designação junto ao Programa:

Artigo 16 – A cessação da designação dar-se-á:

- I. A pedido do integrante do Quadro do Magistério, mediante solicitação por escrito;
- II. Nos afastamentos, com ou sem prejuízo de vencimentos, exceto nos seguintes casos:
 - a) Licença-gestante/auxílio-maternidade;
 - b) Licença-adoção;
 - c) Férias;
 - d) Licença-paternidade;
 - e) Falta por doação de sangue;
 - f) Afastamento para participar de:
 1. Premiação em eventos promovidos pela Secretaria da Educação;
 2. Premiação em eventos de interesse da Administração;
 3. Eventos para acompanhar aluno premiado em ações promovidas e/ou de interesse da Secretaria da Educação;
 4. Certames, congressos e missões, de cunho cultural, técnico ou científico;
 - g) Serviços obrigatórios por lei;
- III. Por resultado insatisfatório nas Avaliações de Desempenho;
- IV. Nos casos de descumprimento de normas legais do Programa;

V. Na hipótese em que a unidade escolar deixar de comportar a vaga no módulo;

VI. Na reassunção do integrante do Quadro do Magistério substituído, nos casos de substituição de licença gestante, licença por adoção e afastamento para concorrer às eleições;

VII. No interesse da administração escolar, especialmente quando houver ausências, afastamentos e licenças, com período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados;

VIII. Em virtude de remoção para outra unidade escolar;

IX. Na vacância do cargo ou função-atividade;

X. Nos casos de extinção contratual.

Parágrafos:

Nas hipóteses de cessação previstas nos incisos II, V, VI, VIII, IX e X deste artigo, cabe à autoridade competente notificar o integrante do Quadro do Magistério e adotar as providências pertinentes ao desligamento do Programa, sem necessidade de garantir a ampla defesa e contraditório.

Os casos de cessação previstos nos incisos III, IV e VII deste artigo, dar-se-ão mediante decisão motivada, com prévia manifestação do interessado, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data de notificação, tendo o Dirigente Regional de Ensino igual prazo para decisão quanto à cessação do profissional.

Nos casos de extinção contratual, deve-se observar o procedimento disposto no Artigo 14 do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009, alterado pelo Decreto nº 58.140, de 15/06/2012.

Nas hipóteses dos incisos I, III, IV e VII deste artigo, o integrante do Quadro do Magistério somente poderá retornar ao Programa por meio de nova submissão ao processo seletivo no ano letivo seguinte ao da cessação da designação, independentemente do vínculo funcional.

Nos casos de licença para tratamento da saúde/auxílio-doença, desde que o período não cause prejuízo ao andamento das ações pedagógicas, fica a critério da equipe gestora, em conjunto com o Supervisor da unidade escolar, a análise do comprometimento pedagógico para a cessação do profissional.

Nos casos dos integrantes do Quadro do Magistério, submetidos ao Regime de Dedicação Exclusiva, que tiverem aplicada penalidade disciplinar, a Diretoria de Ensino poderá analisar a gravidade do evento gerador da penalidade e/ou o prejuízo pedagógico que será causado à unidade escolar, na hipótese de manutenção de sua designação e, partindo desse princípio, decidir pela permanência ou cessação de sua designação no programa.

Considerações Finais:

Solicito especial atenção ao disposto na resolução e os procedimentos devem ser seguidos rigorosamente.

Após os procedimentos descritos na legislação, o processo deve ser encaminhado para ratificação dos documentos pelo Supervisor da unidade escolar via SEI. Os professores devem ser informados dos prazos e do seu direito ao contraditório e à ampla defesa na notificação quando couber.

Toda solicitação de alocação deverá vir ofício via e-mail debatese@educacao.sp.gov.br, acompanhado da publicação em DOE (cessação/aposentadoria)

Atenciosamente,

Vanderlei dos Santos Silva
RG: 16.591.259-5
Supervisor de Ensino